

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 885/79

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Empréstimos de Caminhões Basculantes e dá outras providências.

ALCINDO FRANCO MACHADO, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a conceder por empréstimos 6 (seis) Caminhões Basculantes, para execução de Transportes de cascalho e terras para recuperação de trechos de estradas e ruas do Município de Capitão Bado-Paraguai.
- Art. 2º - O empréstimo a que se refere o artigo 1º da presente Lei, prende-se unicamente a um período de 24 à 36 horas, compreendendo sábado, domingo e feriados, que antecipe o dia 14 de maio de 1979.
- Art. 3º - As despesas de combustíveis, remuneração de Pessoal, estadias, correrão por conta única e exclusiva das firmas madeireiras daquela cidade.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amambai, 04 de maio de 1979.

Alcindo Franco Machado

Prefeito Municipal.